



Projeto de Resolução 372/2025
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

INSTITUI O CERTIFICADO DE RECONHECIMENTO
"DIRCEU ALVES DA SILVA" AOS ATLETAS DE
CORRIDA DE RUA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
ANÁPOLIS.PARECER FAVORÁVEL.

PARECER

1 – RELATÓRIO

Este parecer destina-se à análise do Projeto de Resolução nº 372/2025, de iniciativa do vereador Jean Carlos acompanhado dos membros da Mesa Diretora, que institui o Certificado de Reconhecimento "Dirceu Alves da Silva" aos atletas de corrida de rua no âmbito do Município de Anápolis.

O parecer foi feito sob a análise da Constituição Federal, da Legislação Municipal e do Regimento Interno desta Casa.

Dessa forma, incumbe a esta Comissão, nos termos do Art. 103, §1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a elaboração de parecer sobre todos os processos relacionados à atividade legislativa, bem como sobre aqueles expressamente indicados no Regimento, sempre sob a perspectiva da legalidade e constitucionalidade.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

2.1 - Análise do Projeto de Lei - Análise Técnica

O presente Projeto de Resolução, tem por objetivo homenagear personalidades e instituições que tenham se destacado na promoção do atletismo profissional e do esporte amador como instrumento de inclusão social, da promoção da saúde pública e incentivo à qualidade de vida.

Sob o ponto de vista jurídico-formal, observa-se que a escolha do instrumento legislativo, Projeto de Resolução, é plenamente adequada, uma vez que trata de matéria restrita à organização e ao funcionamento interno da Câmara Municipal.

Ainda destaca-se que a matéria encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal no que couber.

O artigo 101,§1º alínea "f" do Regimento Interno da Câmara de Anápolis



**CÂMARA
MUNICIPAL
DE ANÁPOLIS**

estabelece expressamente que a resolução como proposição destinada a criação de formas de homenagem e que não dependam de sanção do Prefeito. Portanto, a iniciativa encontra-se dentro das prerrogativas legislativas do vereador, não havendo qualquer extração de competência ou afronta à separação de poderes, visto que a norma não produz efeitos externos nem interfere na administração municipal.

Dessarte, conclui-se pela juridicidade e constitucionalidade da iniciativa, plenamente compatível com os princípios consagrados na Constituição da República e com as disposições regimentais da Casa Legislativa.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Resolução nº 372/2025 está em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Anápolis e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Resolução nº 372/2025.

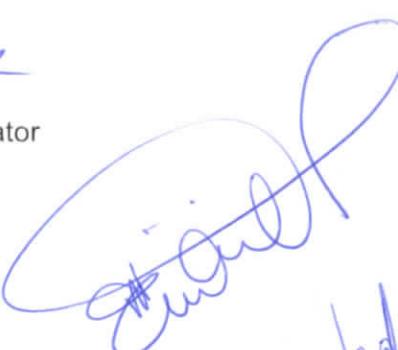
É o parecer.

Anápolis, 02 de dezembro de 2025.

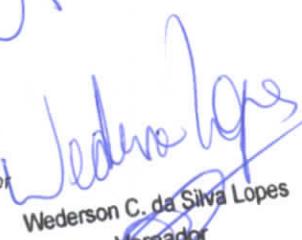


Vereador Relator

ELIAS DO NANA
VEREADOR



Ananias José de O. Júnior
Vereador



Nederson C. da Silva Lopes
Vereador



Adenilton Coelho de Souza
Vereador



Jean Carlos Ribeiro
Vereador

Encaminhe-se à Comissão de Educação,
Cultura, Ciência e Tecnologia

em 01/12/2025
Presidente